Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129CEP 15.773-000

DECRETO Nº 1.346/2020

De 01 de junho de 2.020

Estabelece requisitos para a retomada das atividades previstas na Fase 2 – zona alaranjada do Plano São Paulo de Retomada Consciente, no município de Nova Canaã Paulista - SP.

JOSÉ MARCOS ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a decretação de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), por meio do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo anunciou, na data de 27/05/2020, o Plano São Paulo de Retomada Consciente, que prevê a flexibilização da quarentena de acordo com a classificação prevista no Plano São Paulo;

Considerando que Nova Canaã Paulista se encontra, atualmente, na Fase 2 – zona alaranjada do Plano São Paulo de Retomada Consciente, o que permite a retomada das atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio em geral e shoppings centers, com restrições.

D E C R E T A :

Art. 1º - A partir de 1º de junho de 2020, os escritórios e o comércio em geral, poderão retomar suas atividades desde que obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde, da seguinte forma:

I - Utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários;

II - Fornecer álcool em gel 70% ou produto similar na entrada de seus estabelecimentos, bem como em seu balcão de atendimento;

III – Disponibilizar cartaz de orientação sobre a COVID-19 na vitrine e no caixa/balcão de seus estabelecimentos e cartaz de orientação sobre higienização das mãos nos banheiros ou em local disponível para lavagem das mãos;

IV – Fornecer talheres e copos individuais para cada colaborador;

V – Manter seus colaboradores com sintomas gripais em casa;

VI – Providenciar a realização de protocolos internos que garantam o controle de circulação de pessoas, evitando assim, a aglomeração;

VII - Providenciar a realização de protocolos internos visando a garantia do distanciamento social, respeitando o espaçamento mínimo um metro e meio entre seus clientes e colaboradores.

VIII - Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

IX - Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas.

Art. 2º - As atividades relacionadas a salão de beleza, academia, bares, restaurantes e similares devem permanecer fechadas, sendo permitido somente o sistema *delivery*.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Canaã Paulista, 01 de junho de 2.020

JOSÉ MARCOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

JULIANO ANTONIO DOS REIS
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I